

**VALMIR PONTES,
ALCIMOR ROCHA**

**SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

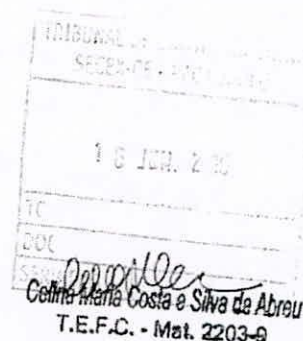
ALCIMOR ROCHA NETO
BEATRIZ DE PAIVA PONTES
BRUNO MEYER MONTENEGRO
ELNY SIQUEIRA BAKER PONTES
ERICO CARVALHO SILVEIRA
SILVANO F. DE FIGUEIREDO JR.
RAFAEL DUARTE SA
VALMIR PONTES FILHO

SÓCIO

Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, Bruno Dantas Nascimento



Ref.: Processo TC nº 002.793/2009-0



JOSÉ WILKIE ALMEIDA VIEIRA (Recorrente), brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 001.714.923-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.400, Apto. 302, Meireles, Fortaleza/CE, nos autos do Processo TC nº 002.793/2009-0, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados devidamente habilitados (Doc. 01), com fundamento nos artigos 277, inciso I e 285 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, assim como com supedâneo nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, interpor

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

desafiando o Acórdão nº 1078/2015 – TCU – Plenário, peça nº 324 dos autos, consoante os suportes fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

AV. DOM LUÍS, 880 – 10º ANDAR | CEP: 60.160-230 | MEIRELES | FORTALEZA | CEARÁ
TEL: (55) 85 3268.2575 | FONE/FAX: (55) 85 3268.2717
SITE: WWW.VPARADVOGADOS.COM.BR | E-MAIL: CONTATO@VPARADVOGADOS.COM.BR

01.- Desde logo, postula o Recorrente pelo recebimento do recurso interposto no efeito suspensivo, no que se refere as penas descritas no item 9 e subitens, do Acórdão nº 1.078/2015, consoante inteligência do art. 33 da Lei nº 8.443/92, bem como do art. 285, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

02.- Da mesma maneira, requer a suspensão de todos os atos e demandas voltadas ao cumprimento da determinação exarada, tais como o benefício do parcelamento da pena de multa (evitando a preclusão desse direito) e cobrança judicial da dívida, em razão de sua suspensão.

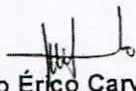
03.- Uma vez admitido o presente recurso no efeito suspensivo, postula também, na forma do art. 278 e §1º do Regimento Interno deste Tribunal, sejam determinadas as providências para sua instrução, saneamento e apreciação, bem como a comunicação do efeito suspensivo aos órgãos ou entidades pertinentes, se for o caso.

04.- Requer, ao final, que todas as publicações, intimações e/ou notificações sejam feitas em nome do advogado Valmir Pontes Filho, OAB/CE nº 2.310 e Francisco Érico Carvalho Silveira, OAB/CE nº 16.881, com endereço profissional sito na Avenida Dom Luis, nº 880, 10º andar, Meireles, CEP 60.160-220, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2015.

Valmir Pontes Filho
OAB/CE nº 2.310


Francisco Érico Carvalho Silveira
OAB/CE nº 16.881


Mário Marrathima Lopes de Oliveira
OAB/CE nº 29.699

DESPACHO

Em

8/8/17
Autorizo a sustentação oral.**III.- DOS PEDIDOS****RAMUNDO CARREIRO**
Presidente

69.- Diante do exposto, confiando no elevado senso de Justiça desta Corte de Contas, na justa apreciação dos fatos e argumentações apresentadas neste Recurso de Reconsideração, requer seja:

(i) recebido o presente Recurso de Reconsideração para que acolha a matéria preliminar suscitada, no sentido de que seja o Acórdão nº 1078/2015 – TCU – Plenário REFORMADO, a fim de que se mensure a relação entre as condutas dos agentes e as supostas irregularidades aventadas, razão pela qual, considerando a jurisprudência da Corte Superior, bem como as normas gerais e especiais aplicáveis, requer a isenção do Recorrente de qualquer pena de multa aplicada, pois ausente toda e qualquer responsabilidade do mesmo.

(ii) seja procedida uma reanálise no Acórdão nº 1078/2015 – TCU – Plenário para modificação do seu julgado (peça nº 324) em relação ao Recorrente, enquanto membro do Comitê de Auditoria, por carência de indícios de materialidade de conduta tido como irregular, a fim de que seja afastada qualquer atribuição de responsabilidade ou penalidade, porquanto, ao longo do que foi discorrido nas presentes razões recursais provado foi que a decisão ora recorrida, ao sedimentar sua decisão sob a pedra angular da instrução processual (peça nº 256), fez uma confusão entre os setores, cargos, funções e competências, atribuindo aos agentes do Comitê de Auditoria a responsabilidade por condutas que não eram de sua alçada.

(iii) seja oportunizado aos patronos do Recorrente oferecer Sustentação Oral em momento oportuno, anterior ao julgamento pelo colegiado julgador do processo TC nº 002.793/2009-0 do presente Recurso de Reconsideração, na forma do artigo nº 168 do Regimento Interno desse Tribunal de Contas da União.

70.- Requer, ao final, que todas as publicações, intimações e/ou notificações sejam feitas em nome do advogado Valmir Pontes Filho, OAB/CE nº 2.310 e Francisco Érico Carvalho Silveira, OAB/CE nº 16.881, com endereço profissional sito na Avenida Dom Luis, nº 880, 10º andar, Meireles, CEP 60.160-220, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade processual, nos termos do artigo 236, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2015.

Valmir Pontes Filho
OAB/CE nº 2.310


Francisco Érico Carvalho Silveira
OAB/CE nº 16.881


Mário Marrathma Lopes de Oliveira
OAB/CE nº 29.699